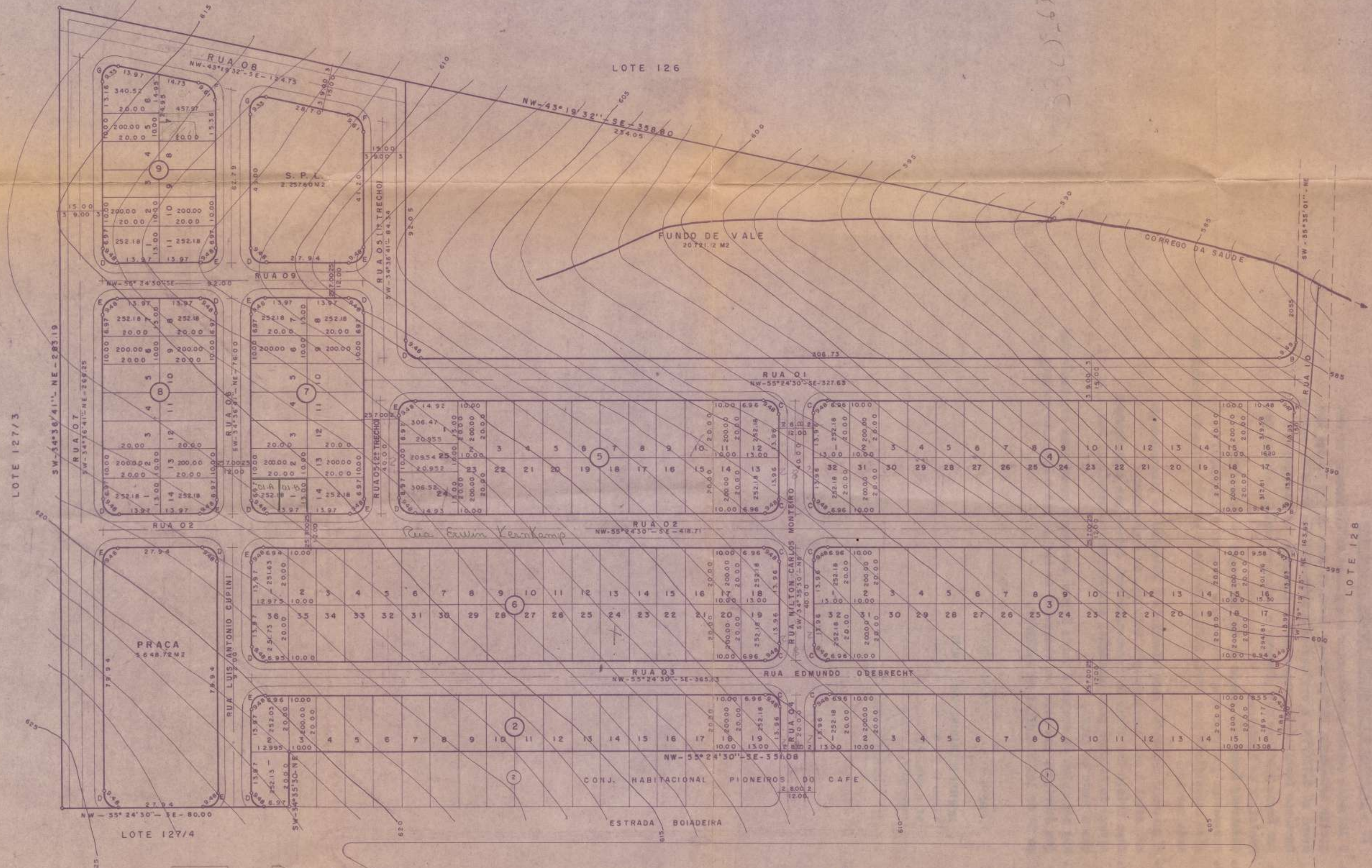


LOTE 127/3



ÁREAS DE RUAS

RUA 01	4914,45 M2
RUA 02	5024,52 M2
RUA 03	4389,96 M2
RUA 04	1200,00 M2
RUA 05 (1º TRECHO)	1265,10 M2
RUA 05 (2º TRECHO)	480,00 M2
RUA 06	2769,48 M2
RUA 07	3993,75 M2
RUA 08	1871,25 M2
RUA 09	1104,00 M2
RUA 10	652,14 M2
TOTAL	27664,65 M2

COD.	AC	R	T	D	ESC.
A	94° 45' 55"	5,70	6,19	9,42	8,43
B	89° 00' 29"	6,11	6,01	9,49	7,69
C	90° 00' 00"	6,04	6,04	9,48	7,82
D	90° 01' 11"	6,03	6,03	9,48	7,82
E	89° 58' 49"	6,04	6,03	9,48	7,82
F	77° 58' 13"	7,07	5,72	9,61	6,43
G	102° 03' 47"	5,24	6,48	9,33	9,48
H	90° 59' 31"	5,96	6,07	9,47	7,94



processo 10.396/95 8
 PLANTA ESC. 1:1000 Distrito parte 10 F. ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
 LOTE 127/2 DA GLEBA JACUTINGA
 DISTRITO WARTA - LONDRINA PR.
 JARDIM ITÁLIA FURLATI CHOUCINO

PROPR. COHAB-LD COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA.

ÁREAS

QUADRAS	42170,65 M2
RUAS	27664,65 M2
PRAÇA	3648,72 M2
S.P.L.	2257,60 M2
FUNDO VALE	20721,12 M2
ESCAPES	337,26 M2
TOTAL	96800,00 M2

PROPRIETÁRIO
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
 AUTOR DO PROJETO: Eng. Agrimensor Luiz Delamuta
 CREA-MG 30368/D - CREA-PR 6049-V
 RESPONSÁVEL: Eng. Agrimensor Luiz Delamuta
 CREA-MG 30368/D - CREA-PR 6049-V

199 LOTES OK!
 300m² = 6
 400m² = 1
 200m² = 292

Dir. Loteamento
 13/03/95

Aprovamos a Projeto Topográfico de Parcelamento de solo Urbano para fins de loteamento do lote nº 127/2, da Gleba Jacutinga, distrito de Warta, conforme processo nº 10.396/95, em substituição a aprovado, cabendo ao proprietário loteador, na forma da legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-Fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme lei Municipal 2.915/76;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 28.001,91m²;
- b. Área destinada à praça Pública num total de .. 3.648,72m²;
- c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 2.257,60m²;
- d. Fundo de Vale 20.721,12m²

OBSERVAÇÕES:

- 1. As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- 2. Na forma do Artigo 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do lote é ZR-3 (ZONA RESIDENCIAL TRÊS) de acordo com a lei Municipal 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 § 5 da lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à SUOV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas públicas que passaram a integrar domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da lei Municipal nº 2.983/79.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de órgãos específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do licenciamento ambiental a ser expedido pela SUPRNUM, ou órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhando a matrícula das obras junto ao IAFAS.
- f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da lei Municipal nº 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO - DE LONDRINA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO Aprovada em 13 de 03 de 19 95 Nº de ordem 60 Alvará S.U.O.V. DEPARTAMENTO DE URBANISMO - 01000
--